

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 2.532

DECRETO N° 2.532

“Dispõe sobre medidas URGENTES de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no Município de Paranaguá.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a elevada ocupação nos leitos Covid SUS no litoral do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a redação do Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, que estabeleceu a suspensão de todos os serviços considerados não essenciais nos dias 13 e 14 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Curitiba, por meio do Decreto nº 565, de 12 de março de 2021, instituiu a paralisação dos serviços não essenciais, fomentando uma locomoção de seus moradores aos municípios próximos;

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelos Municípios do Litoral do Paraná, em reunião da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA, quanto à medidas mais rigorosas para enfrentamento do contágio pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e suas variantes;

CONSIDERANDO que a falta de compreensão e colaboração da sociedade civil no cumprimento das medidas de prevenção ao contágio pela Covid-19, constatada no elevado número de veículos que adentraram nos municípios do Litoral do Paraná, ocasionando a necessidade de imposição de medidas mais restritivas, na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO que a grave crise de saúde pública, trazida pela pandemia do COVID-19 e suas variantes, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), está afetando todo Sistema Único de Saúde (SUS) e todas as demais instituições de saúde, ainda que privadas;

CONSIDERANDO as normativas dispostas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determinam as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos positivados de Covid-19 em todo o Litoral do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de novas medidas sanitárias, a fim de dar efetividade à contenção da elevação dos casos positivados, no âmbito da cidade de Paranaguá/Pr, e a consequente redução dos indicadores técnicos, referentes à transmissibilidade do vírus e de interações na rede pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO a Matriz de Avaliação de Risco para o enfrentamento da COVID-19 da 1ª Regional da Secretaria de Estado da Saúde, emitida em 06 de março do corrente, que

elevou a classificação de “ALTO RISCO” para “MUITO ALTO RISCO”;

CONSIDERANDO por fim, o enrijecimento das medidas sanitárias, conforme restou estabelecido, em reunião realizada em 13 de março de 2021, pelos Prefeitos de todas as cidades do Litoral, da Região Metropolitana e da Capital com o Secretário de Estado da Saúde do Paraná, conforme nota oficial da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA,

DECRETA:

Art. 1º Recepçiona, integralmente, o Decreto Estadual nº 7020/2021, a fim de efetivar entendimento consolidado entre as Secretarias de Estado da Saúde e do Município da Saúde.

Art. 2º Visando o isolamento comunitário no Município de Paranaguá, serão instaladas Barreiras Sanitárias Restritivas, a ser estruturadas nas vias de acesso ao Município e em horários definidos, conforme interesse da Administração Pública Municipal.

§1º As pessoas que chegarem à barreira sanitária serão informadas sobre a pandemia do novo coronavírus e suas variantes, sobre a situação do sistema de saúde municipal; terão aferidos os respectivos sinais de temperatura corporal; serão orientadas sobre as medidas e cuidados de prevenção.

§2º Todas as pessoas abordadas na Barreira Sanitária que descumprirem, serão orientadas sobre o risco de disseminação dos sarscov2 e suas variantes, e do iminente colapso do sistema de saúde e, sendo assim, será mais adequado para evitar tais problemas que podem acabar ceifando vidas, retornar a seu município de origem.

§3º Deverá ser providenciada a publicidade da barreira por meio de avisos nos principais acessos ao Município de Paranaguá/PR; matérias no site oficial e em redes sociais, dentre outros veículos de comunicação social.

Art. 3º Para a fiscalização, realizada nos termos do disposto no art. 11 do Decreto Estadual n.º 7.020 de 05 de março de 2021, fica determinado que todo o quadro de funcionários cargos em comissão, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ainda atuar nas barreiras sanitárias, de acordo com as necessidades da saúde pública.

Parágrafo único. Todos os Servidores Públicos Municipais, devidamente identificados, estarão incumbidos da função de fiscalização.

Art. 4º Ratifica-se o teor do Decreto Municipal nº 2.529/21, incluindo-se ao Art. 6º os incisos IX e X, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º [...]

[...]

IX - Os mercados, super e hiper mercados localizados no perímetro urbano, poderão funcionar 24 horas de segunda a sábado, devendo permanecer fechados aos domingos;

X - Os postos de combustível localizados no

perímetro urbano, poderão funcionar de segunda a sábado, respeitando o horário do toque de recolher, devendo permanecer fechados aos domingos, exceto os postos de combustível que mantenham contrato de fornecimento com o Poder Público, os quais deverão garantir o abastecimento dos veículos oficiais, restritos ao fornecimento apenas aos veículos do Poder Público.

[...]”

Art. 5º O Município de Paranaguá, receberá denúncias quanto ao descumprimento das normas contidas neste Decreto, garantido o anonimato, por meio dos telefones 153, da guarda civil municipal, 3420-2806, 3420-2827 e 3422-8717.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais, dotados de poder de polícia administrativa, tais como, servidores da vigilância sanitária, fiscais e guardas municipais.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar, por meio da Ação Integrada de Fiscalização Urbana - AIFU, nos termos do convênio em vigor.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações sanitárias e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 8º O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir de 00:00 horas do dia 15 de março de 2021, revogando-se disposições contrárias, desde que não conflitantes e vigere enquanto permanecer em crise o Sistema de Saúde.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 14 de março de 2021.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO

Secretário Municipal de Administração

LIGIA REGINMA DE CAMPOS CORDEIRO

Secretária Municipal de Saúde

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI

Secretário Municipal de Urbanismo

JOÃO CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança

BRUNNA HELOUISE MARIN

Procuradora Geral do Município

Publicado por:

José Marcelo Coelho

Código Identificador:C731C8CF